

PROJETO DE LEI Nº 45 /2025

"Institui o pagamento de "jeton de presença" e cria gratificação de função ao gestor de recursos do instituto de previdência municipal de Minduri - IPMM, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Minduri Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Minduri – IPMM, o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Órgãos Colegiados de sua estrutura administrativa.

Art.2º - Para fins desta Lei, consideram-se Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do IPMM:

- I** – Conselho Administrativo
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Junta de Recursos;
- IV** - Comitê de Investimentos.

Art.3º - O Jeton de Presença, de caráter indenizatório, ora instituído, tem por objetivo estimular a participação em eventuais reuniões de conselhos e incentivar a busca permanente de capacitação e atualização necessárias aos membros de cada Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições.

Art.4º O Jeton de presença é devido aos membros titulares dos Órgãos Colegiados, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação.

§1º – O Jeton de presença será limitado a 02 (dois) por trimestre para cada conselheiro/membro titular ou suplente que efetivamente compareça nas reuniões designadas.

§2º - O valor do Jeton de Presença será de 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo Município.

§3º - Os conselheiros/membros titulares ou seus suplentes, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas



reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Superintendência do IPMM, em até 05 (cinco) dias da reunião.

§4º - As reuniões dos Órgãos Colegiados serão designadas, preferencialmente fora do horário de expediente, visando não interferir na dinâmica da prestação dos serviços públicos.

Art.5º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a Ata das reuniões, sendo que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPMM.

Art.6º - Fica criada, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Minduri – IPMM, a função gratificada de Gestor de Recursos, conforme preceitua a Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outra que vier a substituí-la e pelas Resoluções do CMN.

§1º - O *Gestor de Recursos* atuará com exclusividade na gestão financeira do Instituto de Previdência do Município de Minduri – IPMM, conforme preceitua a Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outra que vier a substituí-la e as Resoluções do CMN.

§2º - O *Gestor de Recursos* deverá ser indicado pelo Conselho Administrativo, ou órgão equivalente, e fará jus a percepção de gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será corrigido anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para a correção das remunerações dos servidores do Poder Executivo.

§3º - O *Gestor de Recursos* desempenhará as funções descritas no anexo desta Lei.

Art.7º Ficam alterados os incisos IX e XII do § 1º do Art. 3º, o § 4º e inciso VIII do § 5º do art. 4º e o art. 10 da Lei Municipal n.º 892 de 16 de abril de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.3º - O IPMM será administrado por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo ou inativos beneficiários do IPMM



(...)

IX - autorizar a abertura de contas bancárias e movimenta-las juntamente com o Gestor de Recursos;

XII – nomear o Gestor de Recursos, sendo este indicado pelo Conselho Administrativo”;

“Art. 4º - (...)

§ 4º O Conselho Administrativo tem um mandato de 04 (quatro) anos e só poderá ser modificado, nas seguintes hipóteses:

I - término de mandato

II - renúncia

III - impedimento formal

IV - condenação por falta grave

V - descumprimento de requisitos legais

VI - ato motivado da autoridade competente

“§ 5º (...)

VIII – Indicar o Gestor de Recursos do IPMM sendo obrigatoriamente segurado do IPMM;”

“Art. 10 Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 4º do Art. 4º.”

Art.8º - As despesas de correntes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPMM.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o art. 6º e o § 3º do art. 12 da Lei Municipal n.º 892/2008.

Minduri, 18 de dezembro de 2025.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



Anexo

DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

1. Função Gratificada: Gestor de Recursos

2. Provimento: Portaria

3. Requisitos para provimento: servidor vinculado ao IPMM e indicado pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente.

4. Atribuições:

- Implementar a Política Anual de Investimentos (PAI) aprovada pelo Conselho Administrativo.
- Analisar cenários econômicos e recomendar ajustes à Política de Investimentos.
- Garantir que todos os investimentos atendam às normas do CMN, à legislação previdenciária e às diretrizes do Conselho.
- Monitorar rentabilidade, risco, prazos, liquidez e enquadramento legal dos investimentos.
- Acompanhar diariamente a evolução dos ativos financeiros do RPPS.
- Avaliar o desempenho das carteiras, fundos e aplicações.
- Emitir relatórios periódicos sobre rentabilidade, riscos e enquadramento.
- Avaliar instituições financeiras e gestores terceirizados.
- Propor realocações e recomposições de carteira quando necessário.
- Realizar movimentação bancária das contas do Instituto.
- Efetuar aplicações e resgates conforme autorização do Conselho e de acordo com a Política de Investimentos.
- Manter controles internos atualizados e seguros.
- Registrar operações financeiras em sistemas próprios do RPPS.
- Assegurar o cumprimento das normas federais, especialmente Portaria 1.467/2022 e Resoluções do CMN ou outras que vierem a substitui-las.
- Manter organização documental suficiente para comprovar regularidade perante o CADPREV.
- Comunicar eventuais riscos, irregularidades ou desenquadramentos ao Conselho Administrativo.
- Garantir transparência e registro formal de todas as decisões e operações.



- Elaborar e encaminhar relatórios mensais e trimestrais ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.
- Preparar dados contábeis e financeiros para auditorias, avaliações atuariais e prestações de contas anuais.
- Responder às solicitações dos órgãos de controle: Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência, Ministério Público, Controladoria Interna etc.
- Manter sua certificação obrigatória atualizada, nos termos da Portaria 1.467/2022 ou outra que vier a substitui-la.
- Participar de cursos e treinamentos sobre investimentos, governança e legislação previdenciária.
- Acompanhar alterações normativas e garantir sua aplicação imediata.
- Prestar assessoria técnica ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Presidência do IPMM.
- Fornecer análises, pareceres e recomendações técnicas sobre operações financeiras.
- Preparar material para reuniões, incluindo demonstrativos e gráficos.
- Identificar, mapear e monitorar riscos financeiros, operacionais e de mercado.
- Propor medidas de mitigação para reduzir perdas e exposição indevida.
- Garantir que os limites de aplicação e risco sejam observados diariamente.
- Executar outras atividades inerentes a sua função.



MENSAGEM N° 30/2025

ASSUNTO: "Institui o pagamento de "jeton de presença" e cria gratificação de função ao gestor de recursos do instituto de previdência municipal de Minduri - IPMM, e dá outras providências".

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG	
RECEBIDO	
EM	18 / 12 / 2025
POR:	Maria Carolina de S. Oliveira Coordenadora Administrativa

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Municipal que "Institui o pagamento de "jeton de presença" e cria gratificação de função ao gestor de recursos do instituto de previdência municipal de Minduri - IPMM, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a governança, a regularidade e o funcionamento dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, mediante a instituição do jeton de presença e a criação da gratificação de função para o Gestor de Recursos, em consonância com a legislação federal que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN.

As atividades dos Conselhos Administrativo, Fiscal, da Junta de Recursos e do Comitê de Investimentos exigem preparo prévio, estudo técnico e disponibilidade para participação ativa nas reuniões, aspectos que muitas vezes não se compatibilizam com a rotina funcional e pessoal dos servidores que exercem essas atribuições sem qualquer tipo de compensação.

Nesse sentido, a instituição do jeton de presença tem como objetivo estimular a participação efetiva e regular dos conselheiros, fortalecendo o processo deliberativo e contribuindo para o cumprimento das obrigações legais do Instituto. A ausência de quórum ou o atraso em deliberações prejudica diretamente a gestão previdenciária e compromete a observância das regras



federais, que vinculam a regularidade do RPPS à atuação adequada de seus órgãos colegiados.

Importa destacar que a qualificação dos conselheiros, bem como a comprovação de funcionamento regular dos Conselhos e Comitês, é requisito essencial para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). A legislação federal exige que os membros dos órgãos deliberativos mantenham certificações atualizadas e atuem de forma contínua e responsável. Assim, ao incentivar a participação, esta Lei contribui diretamente para o atendimento dessas exigências.

A inadimplência junto ao CADPREV, resultante da não conformidade com os requisitos legais para emissão do CRP, acarreta gravíssimas consequências ao Município, incluindo o impedimento de celebrar convênios com a União; bloqueio de repasses voluntários; impossibilidade de receber emendas parlamentares; restrições ao recebimento de transferências estaduais e federais; impedimentos financeiros que impactam todo o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas.

Diante desse cenário, torna-se indispensável fortalecer a atuação dos órgãos colegiados do IPMM, de modo a evitar riscos administrativos e financeiros ao Município.

Outro ponto fundamental deste Projeto é a criação da gratificação de função para o Gestor de Recursos, profissional responsável pela execução da Política de Investimentos, pela análise técnica das aplicações financeiras, pelo acompanhamento dos ativos previdenciários e pela movimentação bancária do Instituto, dentre outras atribuições de alta complexidade e responsabilidade.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 determina expressamente que o RPPS possua Gestor de Recursos devidamente capacitado e certificado, apto a atender às exigências de governança e segurança na administração dos recursos previdenciários. Trata-se de função técnica, especializada e essencial, cujo desempenho inadequado pode gerar prejuízos financeiros, desenquadramento das aplicações, responsabilização dos gestores e, novamente, restrições relacionadas ao CRP.



A gratificação ora proposta visa reconhecer a importância e a responsabilidade inerentes ao exercício dessa função, bem como assegurar que o Instituto conte com um profissional habilitado e dedicado exclusivamente à gestão dos ativos, garantindo segurança, transparência e eficiência na administração dos recursos destinados ao pagamento futuro de aposentadorias e pensões dos servidores municipais.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que o presente Projeto atende ao interesse público, fortalece a governança previdenciária, previne riscos financeiros ao Município, assegura continuidade administrativa e contribui diretamente para a manutenção da regularidade do RPPS.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à sua aprovação, diante de sua impescindibilidade para a estabilidade e sustentabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Minduri.

Minduri, 18 de dezembro de 2025.


JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.